



Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas  
Gabinete do Deputado Estadual Yvan Beltrão

Parecer n° 078/19.

Da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 08 de 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de impressão com código *braille* nas carteiras de Identidade, de pessoas portadoras de deficiências visuais, emitidas no estado de Alagoas.

**Processo nº 227/2019**

**Autora:** Deputado Léo Loreiro

**Relator:** Deputado Yvan Beltrão

### **I – Relatório**

Trata-se na espécie de projeto de lei que, consoante ementa, institui a obrigatoriedade de impressão com código *braille* nas carteiras de Identidade, de pessoas portadoras de deficiências visuais, emitidas no estado de Alagoas.

À guisa de justificação, aduz que a mira da proposição em tela é assegurar o exercício dos direitos das pessoas portadoras de deficiência visual, a portarem documento de validade nacional, com inserção de dados do portador em *braille*, assim, permitindo a leitura e identificação das informações postas no documento oficial.

### **II – Voto do Relator**

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao *aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos*



Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas  
Gabinete do Deputado Estadual Yvan Beltrão

sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação (alínea “a”, II, artigo 125).

Quanto à questão constitucional, a iniciativa da proposição em tela encontra respaldo no artigo 80 da Constituição do Estado de Alagoas, já que a matéria versada não se inclui no rol dos temas reservados a órgão específico, constituindo-se assim em tema de iniciativa geral. Em consequência, não se verificam quaisquer vícios de iniciativa.

No que se refere à análise da constitucionalidade material das proposições, de igual modo, não se constata vícios.

No que tange à juridicidade, o Projeto examinado inova no ordenamento jurídico e respeita os princípios gerais do direito, não se revelando injurídico.

Por fim, no que se refere à técnica legislativa, nada há a objetar quanto ao Projeto, estando de acordo com a Lei Complementar nº 95/1998.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 08, de 2019.

Sala das Comissões, em 28 de Maio de 2019.

\_\_\_\_\_  
*[Handwritten Signature]* PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
*[Handwritten Signature]* RELATOR

\_\_\_\_\_  
*Libele. Moura*

\_\_\_\_\_  
*R. A. Tel.*

\_\_\_\_\_



Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas  
Gabinete do Deputado Estadual Yvan Beltrão

